

PORTARIA Nº. 12.137/2020

Instaura Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, para apuração de inassiduidade habitual, bem como abandono de cargo cometidos por servidor público municipal e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, para apuração de inassiduidade habitual, bem como abandono de cargo cometidos pelo servidor público municipal Fausto Kelly Bernardes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, que terá por finalidade apurar inassiduidade habitual, bem como abandono de cargo cometidos pelo servidor **Fausto Kelly Bernardes**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, conforme artigo 192, incisos II e III, artigo 199 e artigo 200, da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

Art. 199 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 200 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 24 (vinte e quatro) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 11.994/2020.

Art. 3º. – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 4º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 01 de outubro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal